



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2018

(Monitoramento dos Relatórios nº 3/2017 e nº 14/2017)

Senhor Secretário de Controle Interno,

Considerando as atribuições pertinentes à Secretaria de Controle Interno – SECIN, previstas no Regulamento desta Corte, mediante a Resolução nº 176, de 22/9/2010, publicada no Boletim da Justiça Militar - BJM nº 43, de 24/9/2010, aprovada por decisão do Plenário na 18ª Sessão Administrativa; a Resolução CNJ nº 171, de 1/3/2013, bem como o Plano Anual de Auditoria – PAA/JMU 2018, aprovado por despacho do Ministro-Presidente, em 17/11/2017, publicado no BJM nº 53, de novembro de 2017 – Processo SEI nº 024850/17-00.13, encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório para fins de conhecimento.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O presente relatório refere-se ao monitoramento e análise das providências adotadas pela administração com vistas ao atendimento das propostas encaminhadas pelo Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017 (SEI nº 0591136) e Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 14/2017 (SEI nº 0837034), desta Secretária de Controle Interno, com o objetivo de apresentar atualização dos eventos ocorridos posteriormente aos mencionados relatórios, referentes ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2012 (STM – DEC).

1.2 Além disso, com a finalidade de buscar maior convergência de informações e concisão de dados, após a apresentação do quadro com o resumo das providências adotadas pelo DEC, será estendida a análise deste relatório sobre a Prestação de Contas do TED nº 001/2012, apresentada pelo DEC no Ofício nº 5 (1103112) e, também, os valores gastos pelo STM, tendo em conta a relevância do assunto e sua ligação com todos os procedimentos do mencionado termo.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS E DAS RESPOSTAS ÀS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO (RELATÓRIOS Nºs 3/2017 e 14/2017)

2.1 Avaliam-se, a seguir, no Quadro 1, as atuais providências adotadas pelas unidades responsáveis, de forma a atender as propostas encaminhadas pelos citados relatórios de auditoria, com vistas ao cumprimento do Despacho nº 1129121.

Quadro 1: Status e análise das propostas encaminhadas

PROPOSTA Item do Relatório 0591136	RESPONSÁVEIS	PROPOSTAS	STATUS
6.1 - b	STM - DEC	Apresentar manifestação técnica conclusiva quanto às análises sobre o tipo de fundação que será utilizada na construção da sede do STM, visto que no processo há carência de documentos com estudos geotécnicos (sondagem);	EM ATENDIMENTO

Providência informada pela unidade.	<p>Informação fornecida no Memorando COPEM 0704381: "Em relação a este item, informo que no momento ainda não é possível informar efetivamente o tipo de fundação a ser usada na referida obra tendo em vista o projeto estrutural ainda estar em fase de elaboração. A equipe técnica do STM está atenta ao fato e ciente dos diversos problemas causados por deficiências em projetos de estrutura e fundações nas obras vizinhas e tem tomado medidas com o intuito de dirimir estes problemas. Dentre as ações já desenvolvidas estão a execução de laudos de sondagem extensivos e complemento da sondagem inicial realizado pelo STM.</p> <p>Já foi entregue uma versão preliminar para análise do STM, entretanto, ainda carecem de esclarecimentos de várias situações por parte do projetista e do DEC para que possamos continuar com o projeto em si. Informo que foi executada, concluída e encaminhada a sondagem complementar realizada pela empresa Monte Verde, (Processo Sei nº 015942/17-00.01) que está em fase de análise pela equipe técnica do STM.</p> <p>Além disso está em fase de contratação uma empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações a ser entregue pela empresa Monte Verde ao DEC e ao STM, esta exigência é decorrente de atualização da ABNT NBR 6118/2014 – Projeto de Estrutura de Concreto – Procedimento, em vigor a partir de 29/05/2014, o Controle de Qualidade de Projeto (CQP), em especial para os projetos de estruturas de concreto, passou a ser requerido no seu capítulo 5 do qual destacamos o item 5.3 – Avaliação da conformidade do projeto e a Seção 25 - Aceitação do projeto, que é item obrigatório e pré requisito para o recebimento dos Projetos. A intenção é que a empresa pericie o projeto e aponte inconsistências, melhores práticas e verifique a qualidade do projeto antes da execução, permitindo aos projetistas a correção das inconsistências antes da execução. Esta ação tende a reduzir os prazos de execução destas fases da edificação, que possuem custo significativo na obra, podendo chegar a custar 30% da obra aproximadamente e normalmente seus componentes figuram entre os itens A da curva ABC de insumos e serviços."</p>		
Análise das Providências	<p>Conforme apresentado no Relatório COPEM 1135504, a unidade informa a realização das sondagens complementares realizadas em maio de 2017. No entanto, afirma que os projetos sofreram significativas mudanças de maio de 2017 até a presente data e, assim, aguarda-se manifestação dos projetistas da empresa contratada para auditar o projeto estrutural e de fundações.</p>		
6.1 - c	STM - DEC	Fazer constar no processo a regularização dos terrenos que servirão para construção da nova sede (remembramento);	EM ATENDIMENTO
Providência informada pela unidade.	<p>Informação fornecida no Memorando COPEM 0704381: " Conforme informado em reunião a equipe técnica do STM está em gestão junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH para que o Remembramento dos terrenos seja efetivado. Recentemente foi respondido o Ofício 0620361 em que a SEGETH informa que <i>"de acordo com a deliberação do Comitê Intersetorial da Segeth acerca do procedimento para remembramento, retomamos a análise do processo em tela (número CAP: 2009), com a devida priorização, dado o tempo transcorrido pelo sobrestamento."</i> Ofício 702 0700591 (Processo Sei nº 015980/17-00.01). Tendo em vista esta resposta, no dia 12 de julho de 2017 foram protocolados na SEGETH os projetos atualizados para que a Central de Aprovação de Projetos - CAP, possa avaliar (Documento Sei nº 0704459).</p> <p>No dia 7 de agosto a SEGETH encaminhou lista com as exigências (0742228) que deverão ser atendidas pela projetista de forma a continuar com a análise e aprovação do Projeto Legal.</p> <p>A Coordenadoria de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Manutenção está acompanhando a situação para dar celeridade à análise e fazendo os contatos necessários junto ao DEC."</p>		
Análise das Providências	<p>No que diz respeito ao remembramento, constam esclarecimentos da DIRAD de que a situação apresentada no item 7.1.3, do Relatório 0837034 (anuência do IPHAN e análise da SEGETH/SUGEST) poderá ser procrastinada até a emissão do habite-se da obra.</p>		
6.1 - d	STM - DEC	Apresentar manifestação técnica quanto ao LEED, a fim de obter uma análise mais clara sobre os impactos dessas atualizações no custo total da obra, bem como possível reflexo nos produtos apresentados até o momento;	ATENDIDA

Informação fornecida no Memorando COPEM 0704381: "No corpo do relatório de auditoria alguns pontos foram levantados acerca dos benefícios do LEED, assim como o uso restrito que o mesmo teria em obras ao redor do mundo. Com auxílio da empresa que está prestando assessoria ao STM no assunto, encaminhando resposta aos questionamentos, sendo destacados alguns pontos do relatório.

3.6.9 No Brasil não há muitas publicações avaliando a Certificação LEED, mas nos EUA, país que promove o LEED através de uma organização privada sem fins lucrativos, já foram publicadas matérias em jornais consagrados criticando a mencionada certificação, afirmando que não há nada de errado em economizar energia, mas infelizmente os sistemas de classificação de edifícios "verdes" como o LEED oferecem pouco mais do que uma placa e um comunicado à imprensa. [Texto do New York Times](#) [Texto Forbes](#)

A certificação LEED é hoje a certificação mais difundida e reconhecida mundialmente como sistema de avaliação das características de sustentabilidade e desempenho de edifícios, e também é a mais difundida no Brasil, principalmente para edifícios institucionais e comerciais. A certificação LEED, quanto ao desempenho energético exige um desempenho superior às normas de eficiência energéticas para as edificações americanas, a Norma ASHRAE 90.1, que é a norma na qual foi baseado a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edifícios, PBE Edifica, desenvolvido dentro do programa Procel. Vale lembrar que hoje, a todos edifícios públicos federais novos é exigida a Etiqueta PBE Edifica Nível A. Vale observar também que até o critério de bonificação pela redução do consumo de água no PBE Edifica está baseado no método da Certificação LEED.

É fato indiscutível que os sistemas de certificação de edifícios, como a certificação LEED, trazem parâmetros e métricas que são a melhor ferramenta de comparação de desempenhos, até pela indicação do nível de certificação, além de ser o instrumento que de fato mais incentivou a evolução da indústria da construção que resulta em edifícios mais eficientes.

O Texto referenciado da Forbes, traz um importante ponto de vista, que afirma que a certificação LEED não garante que a operação de um edifício certificado mantenha o baixo consumo de energia e de água projetados. A certificação LEED para Edificações Novas (LEED NC), que consiste na tipologia que a Nova Sede o STM se enquadra, é uma certificação que está focada em avaliar e reconhecer as características de sustentabilidade e de desempenho (energético, de água, etc.) desde as fases iniciais do projeto até a conclusão da edificação para o início de sua operação. Desta forma, esta certificação trata das características que uma edificação irá possuir para ter uma operação mais eficiente, como a eficiência dos principais equipamentos que consomem energia e água, as características de orientação solar e dos materiais da envoltória, desligamentos automáticos de sistemas, dentre vários outros aspectos que impactam diretamente o desempenho de um edifício. Para garantir que o edifício seja entregue com a eficiência prevista no projeto, existe um processo específico de auditoria que é o Comissionamento.

Porém de uma forma geral, não é possível garantir que quem irá operar esse edifício irá fazê-lo da forma adequada, de forma a manter os altos desempenhos projetados previstos. Uma operação ineficiente resulta num consumo energético e de água maior do que o necessário de um edifício, tendo este edifício características de alto desempenho ou não, em suas devidas proporções. Este fato é reconhecido e de certa forma previsto, tanto que existe uma certificação LEED específica que avalia justamente a operação do edifício, a certificação LEED para Operação e Manutenção (O+M), que funciona de forma complementar à certificação LEED para Novas Construções, até porque são dois trabalhos diferentes fazer um edifício eficiente e operá-lo de forma eficiente, apesar de a primeira etapa influenciar significativamente a segunda. Vale observar também que o sistema de avaliação de consumo de energia, EnergyStar desenvolvido pela EPA, é o sistema utilizado para confirmar a eficiência energética de edifícios em operação LEED O+M, onde o LEED demanda um desempenho mínimo na avaliação do EnergyStar, porém esta não se aplica à edifícios novos.

É natural que haja empreendimentos que tenham conseguido alguma certificação de edifício, como o LEED, a partir de projetos não tão eficientes ou inteligentes, em que foi necessário um investimento financeiro maior em equipamentos de altíssimo desempenho para tanto, porém as certificações de edifícios, são uma excelente referência e tentam incentivar o uso de estratégias consolidadas e exigem

características mínimas de eficiência. Mas é fato que cabe aos responsáveis pelo desenvolvimento de cada projeto se fazer isso de forma inteligente e eficiente, que por muitas vezes resulta em edifícios mais eficientes sem aumento significativo de custos. Geralmente, as economias de operação excedem os valores dos incrementos do custo da construção em prazos curtos. Existem empresas que estão no mercado imobiliário, principalmente de edifícios comerciais que “buscam uma placa”, mas isso é ineficiente até por não aproveitar todo o potencial de estratégias e características de projeto que o Referencial Técnico do LEED busca incentivar e que o LEED exige, que se implementado de forma inteligente só pode agregar muita qualidade e benefícios para os proprietários e usuários.

Também vale comentar que o prédio da nova sede do STM está buscando a certificação LEED NC na versão 4, lançada no fim de 2013, que é um sistema em evolução e teve mais de 20.000 comentários públicos até seu lançamento e que se torna mais rigorosa a cada versão, até por conta da melhoria e disponibilidade dos materiais e equipamentos disponíveis no mercado.

3.6.10 Ressalta-se, ainda, a grande dificuldade em encontrar prédios públicos construídos nos EUA com Certificação LEED. Ao que tudo indica, a citada certificação é utilizada para valorizar prédios comerciais.

Providência informada pela unidade.

Segundo o estudo relacionado o desempenho dos participantes em um edifício com condições convencionais encontradas em edificação com certificação ambiental foi 61% superior ao de um ambiente de escritórios convencional, enquanto que em um edifício com parâmetros elevados alcançou capacidade cognitiva até 101% superior ao de um ambiente convencional. Nota-se que, além do desempenho econômico durante a operação das edificações existem benefícios indiretos que poderão ser auferidos no desempenho dos servidores, na sua saúde ocupacional, bem estar e produtividade.

3.6.11 Ao consultar o site da Green Building Council Brasil ([GBCBRASIL](http://www.gbcbrasil.org)), foi possível extrair uma relação completa e atual dos projetos concluídos e em andamento no país, além de vários outros dados como: cidade, estado, sistema LEED adotado, nível de certificação, tipo do projeto, data de registro e data da certificação de todas as obras que aderiram a Certificação LEED em território brasileiro, conforme planilha documento 0591287 (anexo 2).

3.6.12 Na citada planilha, observa-se que, até o presente momento, nenhum órgão do Poder Judiciário concluiu o processo de Certificação LEED. Aliás, foi encontrado apenas um único caso de prédio público (Paço Municipal de Itu) que já possui a certificação, os demais poucos casos de registros, não possuem ainda a certificação, apenas a data de registro junto à instituição certificadora."

O website do GBC Brasil é uma boa fonte inicial de consulta de informações sobre o LEED, mas o site do USGBC é mais completo e atualizado. Vale observar que os dados preenchidos por vezes é feito de forma incompleta ou com códigos ou nomes que não evidenciam se um empreendimento que foi certificado seja público, sem falar nos empreendimentos que foram registrados como sigilosos. Anexa segue a planilha mais recente baixada diretamente do site do USGBC (<http://www.usgbc.org/projects/>).

Alguns edifícios certificados no Brasil que puderam ser identificados (não sigilosos):

- Sede do Banco Central do Brasil – Nível Prata – 2017.
- ETE SABESP Bragança Paulista - Nível Certificado – 2014.
- Paço Municipal de Itu – Certificado – 2013.
- Sede Seguradora Banco do Brasil – Nível Ouro – 2017.
- Edifício Forluz – Nível Gold – 2015.
- Banco do Brasil – Agência Pirituba – Nível Gold – 2012.
- Banco do Brasil – Agência Messejana – Nível Prata – 2014.
- Colégio Estadual Erich Walter Heine – Nível Prata – 2014.
- Grupo Segurador BANCO DO BRASIL e MAPFRE – Nível Ouro – 2017.
- Biblioteca Parque Estadual – Nível Ouro – 2014.

Vale mencionar ainda que existem vários edifícios construídos pelo setor privado mas que já projetados para abrigar escritórios de empresas e órgãos públicos (tipo “built to suit”) como é o caso do Edifício Cidade Nova no Rio de Janeiro, ocupado pela Petrobrás. Talvez tenhamos mais dezenas de edifícios que se enquadram nessa

		<p>categoria.</p> <p>Há ainda dezenas de edifícios públicos em processo de certificação. Seguem alguns exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estação USP Leste. - Edifício Sede II Ministério da Fazenda. - Faculdade de Medicina de São Paulo (vários edifícios). - Prefeitura de Itabira-MG (vários edifícios). - Delegacia da Receita Federal – Boa Vista. - Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem. - Delegacia da Receita Federal – Santarém. - Polo de TI do Exército Brasileiro. - Estações multimodais do Rio de Janeiro. - Sede Administrativa da Petrobrás em Santos-SP. - Edifício coord. Itaipú. <p>Conforme mencionado acima, a certificação LEED para edifícios novos só é concedida após a obra estar concluída e entregue, portanto, é provável que alguns empreendimentos que constam somente como “Registrados” não foram concluídos, outros possivelmente tiveram algum problema que necessite algum ajuste para se concluir a certificação.</p> <p>Destaca-se que o objetivo da certificação atual é da obra de construção do edifício, garantindo que a construção atenda aos parâmetros e possua mecanismos e equipamentos que permitam operar eficientemente e sustentavelmente. Durante a operação, resta decisão superior na certificação operacional e de manutenção, conforme exposto acima.</p> <p>Uma construção pode ser certificada em sua construção e não ter nenhum outro certificado futuro de operação e manutenção, não há obrigação de se manter o certificado válido, tendo em vista que ele é como se fosse um retrato da situação da obra no momento de sua entrega. Havendo interesse Administrativo, a certificação de operação e manutenção será mais simples caso a construção tenha sido certificada, tendo em vista que os parâmetros de análise serão preparados desde o início para atendimento das normas de qualidade e desempenho. A adaptação futura da construção para certificação de operação e manutenção sem a certificação de construção é muito mais onerosa e pode, inclusive, ser inviabilizada.”</p>	
Análise das Providências		Conforme apontado no Relatório COPEM 1223616, foram evidenciadas, até o momento, as vantagens da Certificação LEED.	
6.1. - e	STM - DEC	Fazer constar do processo as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registro de Responsabilidade Técnica pelos responsáveis do projeto;	EM ATENDIMENTO
Providência informada pela unidade.		Informação fornecida no Memorando COPEM 0704381: "Os outros pontos serão abordados em momento oportuno tendo em vista ainda estarem sendo alvo de diligências e acordos entre os diversos atores do processo, assim que obtiverem uma atualização significativa esta será informada."	
Análise das Providências		Aguardam-se as providências necessárias, considerando os projetos a serem apresentados no novo Plano de Trabalho (1241399).	
6.1 - f	STM - DEC	Apresentar manifestação técnica pela CAFTC e/ou pelo DEC acerca do cumprimento de todas as pendências apontadas pela CAFTC e seus respectivos impactos nos produtos apresentados, de forma a garantir que o STM receba um projeto básico e executivo com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra e em condições de serem licitados para contratação de empresa para esse fim.	EM ATENDIMENTO
Providência informada pela unidade.		Informação fornecida no Memorando COPEM 0704381: "Os outros pontos serão abordados em momento oportuno tendo em vista ainda estarem sendo alvo de diligências e acordos entre os diversos atores do processo, assim que obtiverem uma atualização significativa esta será informada."	

Análise das Providências	Aguardam-se as providências necessárias, considerando os projetos a serem apresentados no novo Plano de Trabalho (1241399).		
PROPOSTA Item do Relatório 0837034	RESPONSÁVEIS	PROPOSTAS	STATUS
9.1 - a	STM - DEC	Requisitar informações sobre o andamento da contratação de empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações a ser entregue pela empresa Monte Verde, conforme citado no Memorando nº 0704381 (itens 2.2.1 a 2.2.4);	ATENDIDA
Providência informada pela unidade.	<p>Foi informado através do Relatório COPEM nº 1135504 o seguinte:</p> <p>"O Processo 002708/17-00.11 trata da contratação da empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações para a Nova Sede do STM, informo que foi contratada a empresa ENGETI – CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S LTDA., conforme Contrato 24/2017 (0741842) em 17/08/2017, com vigência de 433 dias (24/10/2018). Ainda não foi iniciada a prestação dos serviços contratados tendo em vista a não aprovação, até a presente data, do Projeto Legal, e consequentemente, do Projeto Básico, que é objeto de análise e parecer por parte da empresa. Com isso, a COPEM está aguardando a efetiva entrega para dar início à prestação dos serviços.</p> <p>Tendo em vista a iminente aprovação do Projeto Legal, conforme reunião realizada no dia 14/08/2018, é possível estimar o prazo de duração efetivo de um aditivo contratual para prorrogação do contrato e emissão da Ordem de serviço inicial para que os serviços sejam efetivamente realizados. Foi feita a solicitação no Processo e está sendo dado andamento nos trâmites legais.</p> <p>Sugere-se reforçar a solicitação de encaminhamento dos projetos ao DPE para que seja dada continuidade efetiva na execução deste serviço."</p>		
Análise das Providências	<p>Com relação à aprovação do Projeto Legal, consta a Informação COPEM 1137867 com a lista de questionamentos (pendências) sobre a nova sede do STM. O Ofício nº 8-DPE/DEC, SEI 1176503, apresenta a aprovação do projeto na Diretoria de Vigilância Sanitária do GDF, porém não se observaram as demais aprovações de projetos nos autos.</p> <p>A informação COPEM nº 1258632, de 05/12/2018, destaca o encaminhamento dos arquivos para que a empresa ENGETI audite os projetos. Entretanto, no e-mail 1271890, de 17/12/2018, a DIRAD confirma reunião para o dia 09/01/2019 para a ENGETI iniciar os trabalhos de CQP dos projetos da nova sede do STM.</p> <p>Sem prejuízo de tais informações, o Ofício nº 18-DPE/DEC (1256909) informa a entrega de um DVD contendo diversos projetos, sendo que o conteúdo ora encaminhado tem o nível de Projeto Básico e os detalhamentos pertinentes aos elementos estruturais serão executados e remetidos na fase de Projeto Executivo.</p> <p>Em fevereiro de 2019 a empresa ENGETI apresentou dois Relatórios Iniciais de Avaliação Técnica (Relatórios nºs 1314542 e 1314552), sendo que esse assunto será melhor abordado nas Considerações Finais deste relatório.</p>		
9.1 - b	STM - DEC	Solicitar informações sobre o andamento da sondagem complementar, visto que tal procedimento deveria ter sido realizado preferencialmente no período de chuvas do DF, conforme mencionado no Relatório nº 0852266 (itens 2.2.5 e 2.2.6);	EM ATENDIMENTO
	<p>Foi informado através do Relatório COPEM nº 1135504 o seguinte:</p> <p>"Com relação à Sondagem Complementar, informo que a empresa Monte Verde realizou os serviços em maio de 2017, tendo sido encaminhado em 6 de julho de 2017 o relatório de sondagens complementares para o STM por meio do Ofício 63 SecPjt/DPE (0700044) apensado ao Processo 015942/17-00.01.</p> <p>O referido ofício traz também apensado Parecer da DPE com aprovação das sondagens complementares atestando que estas atenderam as solicitações de edital e normas técnicas, entretanto, solicitou explicitamente que "<i>o Projetista de Fundações da empresa Monte Verde, remeta a esta Diretoria, documento técnico, afirmando que os dados de sondagem apresentados são suficientes para a elaboração do</i></p>		

Providência informada pela unidade.		<p><i>Projeto de Fundações.</i>". Este documento ainda não foi apresentado ao STM. Também não foi apresentada uma comparação entre as sondagens complementares e as sondagens realizadas no <i>Relatório Final de Investigação Geotécnica do Terreno Destinado à Futura Sede do Superior Tribunal Militar, contrato nº 066/2012-STM, realizado pela Construtora Linhares de Castro.</i></p> <p>Esta avaliação, no entender da equipe técnica do STM, é essencial para avaliar a representatividade e confiabilidade entre as sondagens complementares e as sondagens inicialmente encaminhadas.</p> <p>Tendo em vista que o projeto como um todo sofreu significativas mudanças de maio de 2017 até a presente data devido às exigências da SEGETH/CAP, aguarda-se a manifestação dos projetistas de fundações e estruturais para determinar se serão necessárias ou não novas sondagens de terreno."</p>	
Análise das Providências		A unidade informa a realização das sondagens complementares realizadas em maio de 2017. No entanto, afirma que os projetos sofreram significativas mudanças de maio de 2017 até a presente data e, assim, aguarda-se manifestação dos projetistas de fundações sobre o assunto.	
9.1 - c	STM - DEC	Requerer à DORFI, com auxílio da DIRAD, manifestação técnica quanto às exigências necessárias para que a setorial orçamentária adote os procedimentos de sua alçada, relativos à inclusão da obra da nova Sede do STM no PPA e nos respectivos PLOAS (itens 5.13 e 5.14);	EM ATENDIMENTO
Providência informada pela unidade.		A DORFI solicitou informações necessárias para programação orçamentária da obra de construção do novo ed.-sede do STM. No Memorando 1184910 a mencionada diretoria apresenta planilha solicitando os dados necessários referentes ao projeto de construção da nova Sede do STM para inclusão do projeto de construção no Plano Plurianual - PPA e nos Projetos de Lei Orçamentárias Anuais respectivos.	
Análise das Providências		<p>A DORFI reiterou a solicitação das informações necessárias para programação orçamentária da obra de construção do novo edifício-sede do STM, conforme Memorando 1324590.</p> <p>Recomendação:</p> <p><i>Responsável: DIREG/DIRAD</i></p> <p><i>Prestar as informações necessárias para programação orçamentária da obra de construção do novo edifício-sede do STM, conforme solicitado, pela DORFI, mediante Memorando 1324590.</i></p>	
9.1 - d	STM - DEC	Formalizar o 10º Termo Aditivo, objeto do Processo SEI nº 009626/18-00.01, com vistas a adequar os prazos das etapas do cronograma físico-financeiro, bem como ajustar o Plano de Trabalho com a nova programação (item 6.6).	ATENDIDA
Providência informada pela unidade.		Formalização do 10º Termo Aditivo, tendo por objeto o reajuste de valor e a prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada (DEC - STM), conforme documento SEI nº 1245095.	
Análise das Providências		Nesse aspecto, percebe-se que a providência mencionada foi devidamente atendida. Em síntese, o 10º Termo Aditivo prorroga a vigência do TED até 31/10/2019 e amplia o seu valor de R\$ 4.424.130,48 para R\$ 4.641.840,49.	

3. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC - OFÍCIO 5 (1103112)

3.1 Em continuidade, apresentam-se, de forma sintética, observações sobre os gastos realizados e previstos (contratos em andamento), relacionados aos projetos da futura sede do STM.

3.2 Ao analisar o Ofício nº 5-SecOrç/DPE (1103112) percebe-se que, além da apresentação da 4ª Prestação de Contas Parcial, o DEC representa as prestações de contas anteriores. Ademais, o Diretor de Projetos de Engenharia do citado órgão salienta que **as prestações de contas não foram analisadas até o momento**. Sobre esse aspecto, considera-se oportuno, antes de qualquer análise, apresentar as seguintes

observações.

3.3 Primeiro, as prestações de contas não são apresentadas pelo DEC de forma separada. Note-se que ao analisar a 4ª Prestação de Contas (última prestação apresentada) é possível observar a agregação dos valores gastos nas prestações anteriores, ou seja, a 4ª Prestação de Contas cumulou os dados e gastos de todas as prestações anteriores (1º, 2º e 3º). Dessa análise, percebe-se, ao examinar as 36 páginas do Doc. 1103112, que os gastos podem ser expostos, de forma concisa, através do Quadro 2.

Quadro 2: Detalhamento Sintético das Despesas - DEC

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA REALIZADA	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM
Material de Consumo	1.104,24	0,09%
Viagens	4.808,29	0,37%
Projetos (Monte Verde)	871.824,30	67,17%
Manutenção de Impressoras e Copiadoras (inclusive peças e cartuchos)	27.991,91	2,15%
Aquisição de SOFTWARE	9.336,00	0,71%
Mão de obra temporária	371.113,16	28,60%
LEED - CURSO	9.300,00	0,72%
Aquisição de Mobiliário	2.392,00	0,19%
TOTAL	1.297.869,90	100%

Fonte: Elaborado pela SECIN a partir dos dados do documento 1103112

3.4 Segundo, convém apontar que apesar de a Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, no tocante a prestação de contas mencionada no Ofício nº 5-SecOrç/DPE (1103112), ter sido revogada pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a referida instrução permanece válida para todos os instrumentos celebrados até a data de 30/12/2016, conforme disposto no art. 2º da mencionada Portaria Interministerial, ressalvando que esta não se aplica aos Termos de Execução Descentralizada - TED (inc. IV, art. 2º). Atualmente o principal normativo sobre o assunto é o Decreto nº 6.170/2007, com destaque para os seguintes conteúdos:

- O mencionado decreto, regulamenta os convênios, contratos de repasse e **termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal** com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
- O **Termo de Execução Descentralizada** - instrumento por meio do qual é ajustada a **descentralização de crédito entre órgãos** e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.
- A **Prestação de Contas**, de acordo com o citado decreto, é o procedimento de **acompanhamento sistemático** que **conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto** dos convênios e dos contratos de repasse e o **alcance dos resultados previstos**.
- A celebração de **termo de execução descentralizada** nas hipóteses dos incisos I (projetos e atividades de interesse recíproco) a III do caput **configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas**, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora §1º, Art. 12-A.

3.5 Sobre o aspecto "**Prestação de Contas**", destaca-se o disposto na Instrução Normativa STN nº

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, **fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.**

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

Art. 29. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º **A prestação de contas parcial** ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Sem grifo no original.

3.6 Em relação à prestação de contas, a qual compreende o conjunto de informações e documentos que tem por objetivo dar transparência às ações realizadas, o DEC mencionou no Ofício nº 5-SecOrç/DPE que **não houve análise das prestações de contas apresentadas ao STM**. Nesse sentido, verifica-se a necessidade de análise, pela DIRAD, na qualidade de coordenadora da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TED (0598182), sob os aspectos técnico e financeiro, conforme disposto no item 3.5, das peças apresentadas pelo DEC (Processo SEI nº 013010/18-00.01). Essa Comissão tem entre suas atribuições conferir a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano ou programa de trabalho, **bem como os desembolsos e pagamentos conforme os cronogramas apresentados**, de acordo com o item III do art. 2º da Portaria nº 1066/DIREG, de 6/4/2017, SEI 0598182. Dessa forma, demonstra-se que a exigência dos documentos está em consonância com o fluxo orientado pelo Portal dos Convênios (Figura 1).

Figura 1: Fluxo de Prestação de Contas



Fonte: Portal dos

Convênios (http://portal.convencios.gov.br/images/Prestacao_de_Contas_Conveniente_Concedente_Dezembro2013.pdf)

Recomendação

Responsável: DIREG/DIRAD

Analisar a Prestação de Contas apresentada pelo DEC (Processo SEI nº 013010/18-00.01), bem como seu envio à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TED (0059099), conforme descrito nos itens 3.5 e 3.6, e em consonância com o estabelecido no "Capítulo VIII - Da Prestação de Contas" da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

4. DEMONSTRATIVO DOS GASTOS REALIZADOS PELO STM RELACIONADOS (DIRETA OU INDIRETAMENTE) À ANÁLISE DOS PROJETOS DA NOVA SEDE

4.1 Após análise dos 101 processos relacionados ao processo principal (SEI nº 002036/15-00.11), com o objetivo de selecionar os principais gastos do STM ligados aos projetos da futura obra, apresenta-se o Quadro 3:

Quadro 3: Detalhamento Sintético das Despesas - STM

PROCESSO	OBJETO	VALOR DO CONTRATO	OBSERVAÇÕES
022415/16-00.11	Prestação de consultoria especializada em simulação computacional de eficiência energética e comissionamento dos sistemas para os projetos da nova sede do STM, visando à certificação LEED BD+C NC (V4), de acordo com o Projeto Básico DIRAD e proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2016. Contrato nº 53/2016 - 0506683.	R\$ 93.201,27	Valor do Contrato R\$ 81.999,96. Empresa já solicitou reajuste (em face das prorrogações do contrato) e o valor total corrigido será de R\$ 93.201,27 , conforme Carta de Reajuste da empresa - SEI nº 1224524. Efetuado o pagamento de R\$ 8.032,96, conforme NF 0599791 E OB 0613653.
000722/17-00.11	Contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços de limpeza mecanizada do terreno da futura sede do STM. Edital nº 0601438. Nota Fiscal: 0688582.	R\$ 5.307,06	Valor licitado R\$ 7.277,97. Foi glosado a importância de R\$ 1.970,91. Atesto SEI nº 0688614.
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia na realização da Avaliação da		Celebrado o 1º Termo Aditivo

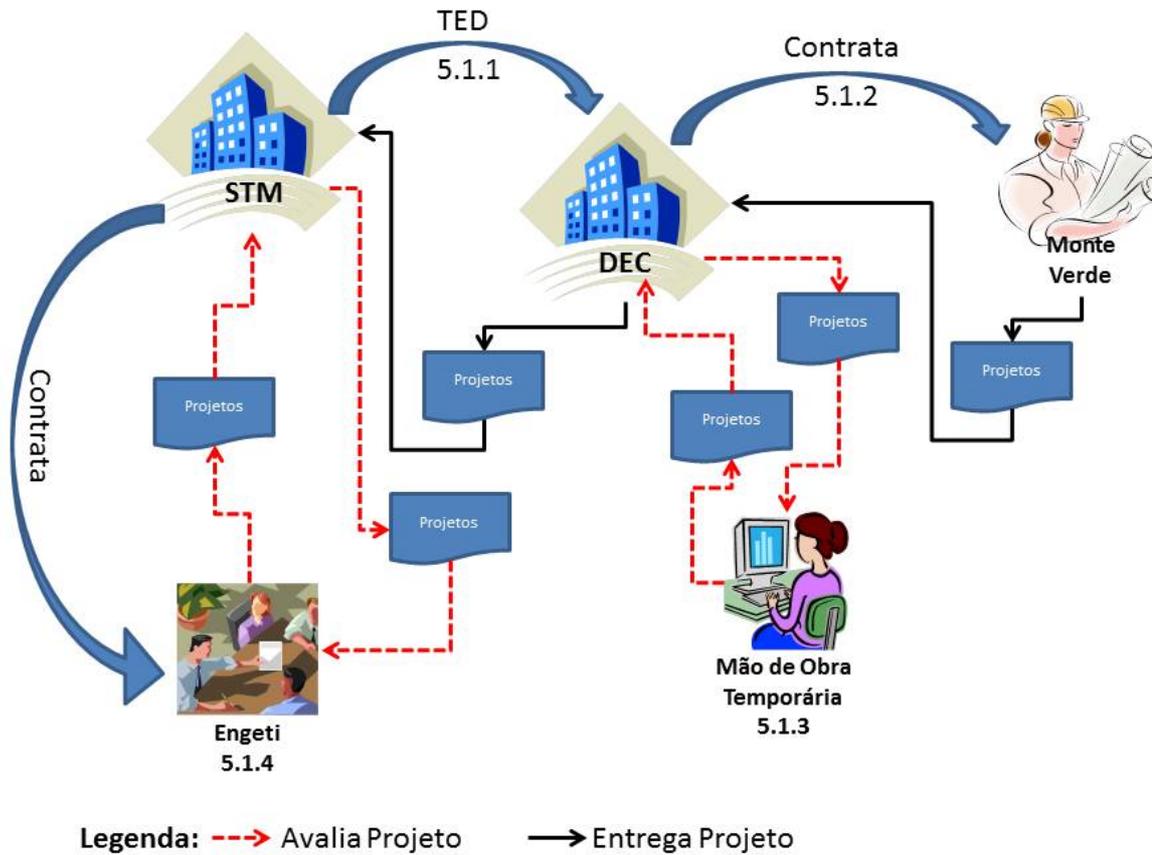
002708/17-00.11	Conformidade de Projeto Estrutural/Controle de Qualidade de Projeto (CQP), dos projetos da nova Sede do Superior Tribunal Militar. Contrato 0741842. Empresa ENGETI CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 201.000,00	ao contrato e, assim, o ajuste vigorará até 20/12/2019 (SEI nº 1211090).
003183/17-00.11	Aquisição de computadores workstations e monitores de 25 polegadas, com garantia on site, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I. Aquisição para o aperfeiçoamento dos equipamentos de TI, em face da complexidade dos projetos e da grande demanda por recursos tecnológicos que a solução adotada pelo STM indica, visto que, os projetos da Nova Sede do STM serão desenvolvidos na metodologia BIM, conforme Informação nº 0552307.	R\$ 203.500,00	Valor totalmente pago, conforme OB nº 1076443
003614/17-00.11	Aquisição de 2 (dois) computadores portáteis com alta capacidade de processamento e mesa digitalizadora. Aquisição para o aperfeiçoamento dos equipamentos de TI, em face da complexidade dos projetos e da grande demanda por recursos tecnológicos que a solução adotada pelo STM indica, visto que, os projetos da Nova Sede do STM serão desenvolvidos na metodologia BIM, conforme Informação nº 0558226.	R\$ 33.560,00	Valor totalmente pago, conforme OBS n°s: 0874875 e 0904572.
002718/17-00.11	CURSO - Inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços especializados em treinamento <i>In Company</i> , serviços e tutoria necessários para implantação do sistema de modelagem da informação da construção, identificado pela sigla inglesa BIM - <i>Building Information Modeling</i> , no desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia do Superior Tribunal Militar, com previsão de realização no período de janeiro de 2018 a abril de 2019, junto a sociedade empresária ALEXANDER RODRIGUES JUSTI - ME.	R\$ 107.000,00	Documentos do SEI n°s: 1069830 e 1237407.
017863/18-00.11	Aquisição de licenças de softwares, com treinamento, suporte técnico e atualização (Subscrição Anual), de acordo com o Termo de Referência (1215072).	R\$ 63.090,00	Contrato nº 64/2018 - SEI nº 1284775.
016769/18-00.11	Prestação de serviços de renovação, migração e subscrição de <i>softwares</i> autodesk, com suporte técnico, de acordo com o Projeto Básico anexo ao edital e proposta apresentada pela Contratada em 07/12/2018.	R\$ 186.201,32	Contrato nº 63/2018 - SEI nº 1269247.
TOTAL		R\$ 892.859,65	
OBS: Os dados não apresentam: 1) os custos com passagens aéreas e diárias dos servidores do STM envolvidos no processo de fiscalização; e 2) os custos relacionados diretamente com os salários desses servidores, ou seja, o tempo empregado na análise e produção de informações relacionados aos projetos entregues pelo DEC.			

Fonte: Elaborado pela SECIN a partir dos dados dos processos listados

5. PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 A Figura 2 apresenta os principais órgãos e empresas envolvidos atualmente na análise e na elaboração dos projetos, bem como a forma como estes projetos estão seguindo no momento.

Figura 2: Infográfico com os principais envolvidos na análise e elaboração dos projetos



5.1.1 O **STM** assina o **TED** com a finalidade de receber do **DEC** a prestação de serviços de engenharia para a elaboração de projetos executivos, suficientes para a construção do futuro edifício-sede do **STM**, bem como os estudos necessários para a realização destes, com base em programa de arquitetura definido pelo **STM** e entregue ao **DEC**;

5.1.2 O **DEC** contrata a empresa **Monte Verde Empreendimentos LTDA** para elaboração de projetos de arquitetura e Engenharia nas etapas de estudos preliminar, projeto básico, projeto executivo e serviços complementares da nova sede;

5.1.3 O **DEC** informa que possui um corpo técnico reduzido, conforme Ofício nº 0147091. Assim, infere-se que a contratação de **Mão de Obra Temporária pelo DEC** serviu para suprir a carência apontada e, assim, permitir ao **DEC** analisar os projetos entregues pela empresa Monte Verde; e

5.1.4 O **STM** contrata a empresa **Engeti Consultoria e Engenharia S/S LTDA** para prestação de serviços de assessoria técnica em engenharia na realização da Avaliação da Conformidade de Projeto Estrutural/Controle de Qualidade de Projeto (CQP), dos projetos da nova Sede do Superior Tribunal Militar.

5.2 Em suma, o **STM** solicitou a cooperação do **DEC** para elaboração dos projetos da sua nova sede, tendo em vista a capacidade técnica do órgão do exército. O **DEC** contratou a empresa Monte Verde para realizar os projetos e, ainda, mão de obra temporária para auxiliar na análise dos projetos entregues pela citada empresa. Por fim, o **STM** contratou a empresa **ENGETI** para analisar os projetos entregues pelo **DEC**.

6. RECOMENDAÇÕES

6.1. Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações à **DIREG**, com vista ao saneamento da impropriedade constatada, mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos, com as devidas justificativas:

CONSTATAÇÃO	RESPONSÁVEL	RECOMENDAÇÕES
-------------	-------------	---------------

(ITEM)	RESPONSÁVEL	RECOMENDAÇÕES
2.1 (9.1-c)	DIREG/DIRAD	<i>Prestar as informações necessárias para programação orçamentária da obra de construção do novo edifício-sede do STM, conforme solicitado, pela DORFI, mediante Memorando 1324590.</i>
3.6	DIREG/DIRAD	<i>Analisar a Prestação de Contas apresentada pelo DEC (Processo SEI nº 013010/18-00.01), bem como seu envio à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do TED (0059099), conforme descrito nos itens 3.5 e 3.6, e em consonância com o estabelecido no "Capítulo VIII - Da Prestação de Contas" da Instrução Normativa STN nº 01/1997.</i>

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 Analisando apenas as informações descritas no Quadro 1, verifica-se que a maior parte das recomendações do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017 (SEI nº 0591136) e Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 14/2017 (SEI nº 0837034), encontram-se em fase de atendimento.

7.2 Foi celebrado o 10º Termo Aditivo (1245095), prorrogando a vigência do TED para 31/10/2019 e alterando o valor de R\$ 4.424.130,48 para R\$ 4.641.840,49. Com efeito, houve a apresentação de novo Plano de Trabalho (1241399), readequando os prazos de conclusão e cumprimento do TED.

7.3 A análise do Quadro 2 possibilita observar que atualmente foram gastos (pelo DEC) R\$ 1.297.869,90 dos R\$ 4.641.840,49 previstos e que, do total dispendido, verifica-se que 95,77% corresponde aos pagamentos com mão de obra temporária (segunda maior despesa) e com a empresa Monte Verde.

7.4 Observa-se no Quadro 3 que, além das despesas realizadas pelo DEC, o STM possui valores contratados atualmente de R\$ 892.859,65, sendo estes relacionados diretamente com os serviços relativos à execução do TED.

7.5 Em 05/12/2018, foram encaminhados, à empresa ENGETI, os arquivos relacionados ao Projeto Básico, conforme Informação COPEM nº 1258632. Em fevereiro de 2019 a empresa ENGETI apresentou dois Relatórios Iniciais de Avaliação Técnica, com destaque para os seguintes pontos:

7.5.1 No Relatório nº 1314542 constaram diversos apontamentos e comentários gerais. Salienta-se e grifa-se algumas partes desse relatório que analisou o Projeto Básico:

O detalhamento apresentado não fornece todas as informações necessárias para um correto entendimento da estrutura;

O projeto não consegue situar o leitor sobre a localização de cada objeto (estrutura) descrito em cada folha, inviabilizando assim a construção de uma idéia geral da obra;

A relação entre o "Auditório e Plenário" e a "Estrutura Principal" não é mostrada durante o projeto. Parecem obras completamente distintas. Reitera-se a necessidade de elaborar plantas-chave;

O sequenciamento do projeto é confuso, uma vez que folhas referentes ao "Auditório e Plenário" e "Estrutura Principal" alternam-se subsequentemente;

Nas regiões de "áreas molhadas", não serão realizados rebaixos na laje?;

Após a complementação deste projeto, com o intuito de esclarecer dúvidas em relação ao entendimento global e local do projeto, será realizado modelo matemático estrutural a fim de verificar as premissas de estabilidade, funcionalidade e durabilidade da estrutura;

Sobreposição de textos em todo o desenho;

Pilares nascendo em vigas de periferia com balanços exagerados e não compatíveis com a fundação;

Alguns pilares não apresentam base (elemento de fundação);

Com base na análise dos documentos apresentados somos do parecer que o projeto deva ser revisado, atendendo aos comentários acima descritos. Solicitamos também que os relatório sejam respondidos/justificados ponto a ponto, em forma de relatório;

Deve-se analisar de maneira conjunta os comentários presentes neste documento e na análise geotécnica (ED-FND.PT-1365.17-001-R00). A revisão/justificativa deve considerar ambos documentos para realização de nova análise e nova rodada de comentários, antes da emissão do projeto executivo;

As revisões aqui sugeridas são pré-requisitos para o desenvolvimento do projeto executivo, isto é, o não atendimento aos esclarecimentos colocados neste RT implicam certamente em futuros retrabalhos no projeto executivo.

7.5.2 O Relatório nº 1314552 tratou sobre as considerações relativas à Fundação, Contenção e outros apontamentos. Destaca-se aqui somente a conclusão final que a empresa ENGETI chegou:

Não nos parece que a justificativa citada para adoção de fundação em estaca hélice continua foi adequada ou suficiente;

A execução das estacas hélice no perfil de subsolo em questão, face a sua elevada resistência, será muito difícil. No mínimo deve exigir equipamentos especiais o que limita bastante o número de executoras. E possivelmente não se conseguirá perfurar muitas estacas;

Julgamos necessário que a projetista reavalie o tipo de fundação considerando o uso de sapatas (fundação direta).

7.5.3 Como já observado, ambos os relatórios trazem outros comentários, os quais não se fazem oportuno relacioná-los em sua totalidade visto que a análise realizada pela ENGETI ainda carece de aprovação completa pelo STM. Nesse contexto, ao analisar o Relatório de Engenharia COPEM/SEENG nº 1314619, de 07/02/2019, os engenheiros do STM fizeram diversos apontamentos, com destaque para os seguintes itens:

I - Análise do Relatório Inicial de Avaliação de Conformidade Mínima dos Projetos Estruturais (1314542):

(...)

A análise realizada pela ENGETI foi extremamente superficial e não atendeu às expectativas da fiscalização. Solicita-se que seja elaborado modelo estrutural independente para posterior comparação ao modelo proposto, atentando-se para o atendimento de todos os itens explicitados no Anexo I (0545912);

II - Análise do Relatório Inicial de Avaliação de Conformidade Mínima dos Projetos de fundação e contenção (1314552):

(...)

Análise do Relatório Inicial de Avaliação de Conformidade Mínima dos Projetos de fundação e contenção (1314552): Em face dos produtos trazidos à análise, pode-se considerar o relatório da ENGETI satisfatório, visto que apresentou uma análise global da solução apresentada, bem como uma avaliação particularizada dos projetos e memoriais, atendendo às expectativas da fiscalização. Entretanto, cabe ressaltar que restam análises complementares dos elementos faltantes ou ainda os julgados pobres de detalhamento a serem futuramente fornecidos pelo projetista.

7.6 Registram-se, ainda, duas ponderações relevantes decorrentes da análise realizada pela ENGETI:

7.6.1 A primeira diz respeito à fundação da obra. Nada obstante a constatação atual da empresa ENGETI sobre o assunto "***Julgamos necessário que a projetista reavalie o tipo de fundação considerando o uso de sapatas***", informa-se que essa temática foi objeto de alerta à administração do STM por intermédio do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017 (0591136), de 17/04/2017, cujo conteúdo constou o seguinte texto no item 3.5.2:

De forma resumida, a deficiência encontrada pelo TCU foi o projeto executivo definir que a fundação do edifício seria profunda do tipo tubulão. No entanto, a execução das escavações demonstrou que essa solução não era adequada ao caso, tendo em vista a existência de material de 2ª categoria (de difícil escavação) no subsolo, cuja existência não foi contemplada no projeto executivo do edifício. **Por essa razão, foi necessário alterar o tipo de fundação de tubulão para sapatas quando a obra já se encontrava em andamento**, acarretando inúmeras modificações nos quantitativos de serviços contratados.

7.6.2 Nesse sentido, a Ata SEENG, de 22/01/2019, SEI 1290646, apresentou sete acordos/deliberações, dos quais se destacam:

1. A empresa de CQP foi alertada a prestar especial atenção à análise de fundações, por considerar dificuldades encontradas em obras de prédios vizinhos ao terreno da nova sede do STM, prevenindo possíveis problemas estruturais;

(...)

4. Estudos preliminares da contratada indicam a possibilidade de mudança na tipologia da fundação;

7.6.3 Importante frisar que o referido Relatório de Engenharia da COPEM nº 1314619 considerou satisfatória a análise da fundação realizada pela empresa, tendo em vista o seu caráter global de abrangência da solução apresentada. No entanto, esta SECIN reforça a solicitação da COPEM, no sentido de que "*os Relatórios Iniciais de Avaliação de Conformidade Mínima dos Projetos, tanto de estruturas, quanto de fundações e contenções, sejam respondidos/justificados ponto a ponto, conforme consta no Anexo I: Memorial descritivo e caderno de especificações técnicas*".

7.6.4 A segunda ponderação relaciona-se com as observações feitas pela ENGETI na análise do Projeto Básico e seus possíveis reflexos nas aprovações do Projetos Legais, atualmente apresentados pelo DEC no Ofício nº 1-DPE/DEC (1298427). Dessa forma, como a consultora (ENGETI), apontou a necessidade de diversas modificações no Projeto Básico (Contrato 0741842), e uma vez que a Seção de Engenharia do STM julga que a ENGETI ainda deve apresentar maiores informações e detalhes sobre os problemas apontados nos relatórios, observa-se a necessidade de avaliar os reflexos dessas futuras alterações nas aprovações dos Projetos Legais. Sendo assim, considera-se importante analisar os impactos das alterações previstas pela ENGETI (no Projeto Básico), em especial seus reflexos no Projeto Legal, uma vez que as prováveis modificações podem tornar o Projeto Básico apresentado ao Governo do Distrito Federal - GDF defasado e assim repercutir nas atuais aprovações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP.

7.7 Nesse sentido, além das recomendações descritas no item 6.1, verifica-se a necessidade de submeter o relatório à consideração superior, propondo à DIREG/DIRAD:

a. Esclarecer se o conteúdo das observações realizadas pela ENGETI causam impacto nas

aprovações já realizadas pelo GDF no projeto legal, bem como no andamento das etapas previstas no plano de trabalho atualmente em vigor;

b. Avaliar e adotar as providências necessárias ao atendimento da recomendação realizada pela empresa ENGETI, SEI 1314552, quando afirmou julgar *"necessário que a projetista reavalie o tipo de fundação considerando o uso de sapatas"*. Ressalta-se o caráter acautelatório e preventivo anteriormente realizado por esta SECIN, quando da emissão do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017 (0591136), de 17/04/2017, cujo teor do item 3.5.2 ressaltou os transtornos causados na obra do TRF da 4ª Região, em terreno próximo ao do STM, sendo que o citado tribunal teve que alterar o tipo de fundação inicial (tubulão) para sapatas quando a obra do TRF já se encontrava em andamento, acarretando inúmeras modificações nos quantitativos de serviços contratados, assim como intervenções e embargos pelo TCU.

7.8 Dessa forma, solicita-se que as providências constantes do presente relatório sejam atendidas e enviadas à SECIN no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do recebimento deste. Reforça-se que na resposta deve conter o número do relatório de auditoria de conformidade com identificação do item abordado.

LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR
Analista Judiciário

MÁRCIO COSTA MEDEIROS
Analista Judiciário

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA
Supervisora da Seção de Auditoria

De acordo. Encaminha-se conforme proposto.

HELENICE SILVA PEREZINO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria

1 - De acordo.

2 - À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, nos termos propostos, para adoção das medidas cabíveis pelo órgão auditado e demais unidades do STM, quanto ao cumprimento das recomendações encaminhadas nos capítulos 6 e 7 deste relatório, no prazo de 90 dias, oportunidade em que esta Secretaria de Controle Interno coloca-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR**,
ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração, em
13/02/2019, às 17:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA**,
SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE AUDITORIA, em 13/02/2019, às 17:43 (horário de
Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO COSTA MEDEIROS, ANALISTA**



JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração, em 13/02/2019, às 17:43
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO**,
COORDENADOR(A) DE AUDITORIA, em 13/02/2019, às 17:44 (horário de Brasília),
conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE**
OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, em 13/02/2019, às 17:45
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador

1221317 e o código CRC **B8AF509D**.

1221317v443

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>